

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

Para aplicação conveniente dos princípios gerais definidos nos Estatutos, haverá o presente Regulamento, que será aprovado em Assembleia Geral, podendo a Direção, quando entender necessário, proceder à proposta da sua revisão ou alteração.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º

A presente Associação adota a denominação de CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II, adiante designado por CLUBE, e reger-se-á pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno e pelos preceitos da legislação aplicável.

Artigo 2º

O CLUBE tem a sua sede na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. João II, sita na Rua Cidade D'Agen, Jardim de Baixo, freguesia de S. Salvador, concelho de Santarém.

Artigo 3º

O CLUBE é uma pessoa coletiva de direito privado, de âmbito nacional, sem qualquer orientação política, racial ou religiosa e sem fins lucrativos, tendo como objetivos principais:

1. O treino de formação e de competição em várias modalidades desportivas.
2. A organização de eventos desportivos de carácter formativo e competitivo.
3. A prática de atividades desportivas, culturais e recreativas destinadas à ocupação dos tempos livres.
4. A produção de investigação nas áreas do treino, exercício físico e saúde.

Artigo 4º

O CLUBE tem o seu início na data de realização da escritura pública da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º

O CLUBE será composto pelos seguintes tipos de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

- c) Associados Estudantes;
- d) Associados Institucionais;
- e) Associados Honorários;

Artigo 6º

São **Associados Fundadores** do Clube o conjunto de indivíduos pertencentes à Comunidade Educativa do Agrupamento de Escolas D. João II - Santarém (Pessoal docente e não docente, encarregados de educação, alunos e respetivos familiares), a cuja iniciativa se ficou a dever a sua constituição.

Artigo 7º

1. São **Associados Efetivos** todos os indivíduos pertencentes à Comunidade Educativa do Agrupamento de Escolas D. João II – Santarém, maiores de idade, que paguem a cota anual determinada pela Assembleia Geral.
2. Poderão ainda ser **Associados Efetivos** do CLUBE outros indivíduos, maiores de idade, que demonstrem esse interesse e sejam autorizados pela Direção, e que paguem a cota anual determinada pela Assembleia Geral.
3. Os elementos que, por força da sua progressão escolar ou mobilidade profissional, deixem de pertencer à Comunidade Educativa do Agrupamento, podem continuar a ser **Associados Efetivos** desde que sejam maiores de idade e continuem a pagar a cota anual determinada pela Assembleia Geral.
4. Todos os Encarregados de Educação de atletas do clube menores de idade terão de ser obrigatoriamente **Associados Efetivos**.
5. Todos os atletas maiores de idade inscritos nas várias secções do CLUBE terão que ser obrigatoriamente Associados Efetivos.

Artigo 8º

1. São **Associados Estudantes** todos os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas D. João II – Santarém, que paguem a cota anual determinada pela Assembleia Geral.
2. Poderão ainda ser **Associados Estudantes** do CLUBE os alunos pertencentes a outras instituições escolares, desde que estejam dentro da escolaridade obrigatória e sejam autorizados pela Direção, e que paguem a quota anual determinada pela Assembleia Geral.
3. Os alunos que, por força da sua progressão escolar, deixem de pertencer à Comunidade Educativa do Agrupamento, podem continuar a ser **Associados Estudantes** desde que estejam dentro da escolaridade obrigatória e continuem a pagar a cota anual determinada pela Assembleia Geral.
4. Para serem **Associados Estudantes**, os menores terão de ter o consentimento expresso por escrito do respetivo encarregado de educação.
5. Todos os atletas do CLUBE menores de idade são, por inerência, **Associados Estudantes**, estando dispensados do pagamento de quota.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

Artigo 9º

1. São **Associados Institucionais** as pessoas coletivas que contribuam voluntariamente com o pagamento de uma cota anual, de valor mínimo a fixar pela Assembleia Geral, e que, como tal, sejam admitidos pela Direção.
2. Compete ao Administrador, Sócio-Gerente ou alguém nomeado pela Instituição, representá-la no exercício dos seus direitos.

Artigo 10º

A Assembleia Geral poderá admitir como **Associados Honorários**, sob proposta da Direção ou por um mínimo de vinte associados, personalidades ou instituições que se tenham distinguindo em prol dos objetivos prosseguidos por esta Associação, ou pessoas singulares às quais se reconheça distinto mérito, integridade, relevo desportivo, cultural ou profissional.

Artigo 11º

1. Constituem direitos de todos os Associados acompanhar e participar na vida e atividade do CLUBE e propor aos órgãos competentes todas as iniciativas que entenderem adequadas para o seu desenvolvimento e prossecução dos fins a que este se propõe.
2. São também direitos de todos os associados a participação em todas as atividades organizadas pelo CLUBE e a participação nas Assembleias Gerais. O direito a voto nas Assembleias Gerais é, contudo, exclusivo dos Associados Fundadores, Efetivos e Institucionais.
3. Todos os Associados têm direito, se o entenderem justificável, a pedir a sua exoneração do CLUBE, expondo por escrito os motivos dessa decisão.
4. Constitui também direito de todos os Associados, com exceção dos Associados Estudantes, examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
5. Constitui direito exclusivo dos Associados Fundadores, Efetivos e Institucionais votar as decisões das Assembleias Gerais, eleger os Órgãos Sociais e ser eleito para os mesmos.
6. Os Associados têm ainda direito a preços especiais e/ou descontos nas atividades comerciais desenvolvidas pelo CLUBE, ou outras em que se justifique a diferenciação entre Associados e Não Associados.

Artigo 12º

1. Constituem deveres de todos os Associados promover os interesses do CLUBE e os fins que prossegue bem como respeitar os Estatutos, o presente Regulamento Geral Interno e as deliberações tomadas democraticamente pelos Órgãos Sociais.
2. Constituem deveres específicos dos Associados contribuir com o pagamento da cota anual fixada pela Direção e aprovada em Assembleia Geral, a qual deverá ser paga no momento de adesão do Associado e, para os anos seguintes, até 31 de dezembro do ano anterior ao que pretende continuar a usufruir dos seus direitos.
3. Os Associados devem abster-se de qualquer ação que comprometa a reputação ou crédito do CLUBE.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

4. Constituem ainda deveres de todos os Associados:
 - a) Honrar a sua qualidade de Associado do CLUBE, defendendo intransigentemente o seu prestígio e a sua dignidade, dentro das normas da educação cívica e desportiva;
 - b) Aceitar o exercício de cargos no CLUBE para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com apuro e dentro da orientação fixada pelo presente Regulamento;
 - c) Prestar ao CLUBE toda a colaboração que lhe tenha sido solicitada;
 - d) Manter um comportamento moral e disciplinar irrepreensível, nas instalações do CLUBE ou noutro local quando em representação do mesmo;
 - e) Prestar ao CLUBE todas as informações que lhe sejam solicitadas e pedir normas de atuação necessárias ao exercício das funções que lhe tenham sido confiadas se de tal sentir necessidade;
 - f) Defender e preservar o património do CLUBE;
 - g) Indemnizar o CLUBE do valor dos danos ou prejuízos causados ao mesmo.

Artigo 13º

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 12º, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o CLUBE.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1 só se efetivará mediante audiência prévia obrigatória do Associado eventual infrator, devendo ser ponderadas as seguintes circunstâncias atenuantes e agravantes:
6. Circunstâncias atenuantes:
 - a) Registo Disciplinar isento de qualquer pena;
 - b) Serviços relevantes prestados ao CLUBE;
 - c) Qualquer facto que diminua a responsabilidade.
7. Circunstâncias agravantes:
 - a) A qualidade de membro de qualquer Órgão Social do CLUBE;
 - b) A acumulação de infrações;
 - c) A premeditação
8. A demissão não dá direito à devolução do valor da cota.

Artigo 14º

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 11º, se tiverem a sua situação regularizada de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 12º.
2. Os Associados Efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos de eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

Artigo 15º

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em ficha própria, arquivada em Dossier, que deverá estar na posse da Direção.

Artigo 16º

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar a cota devida durante dois anos consecutivos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 13º.
2. No caso previsto na alínea b) no número anterior, considera-se eliminado o Associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das cotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias.

Artigo 17º

O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer ao CLUBE, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do CLUBE.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18º

Os Órgãos Sociais do CLUBE são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais do CLUBE todos os Associados Fundadores, Efetivos e Institucionais, desde que tenham as respetivas cotas em dia, não se encontrem suspensos e sejam associados há pelo menos seis meses.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do CLUBE não é remunerado. Os elementos a eles pertencentes poderão, no entanto, ter direito ao pagamento de ajudas de custo derivadas do exercício do respetivo cargo.
3. Os elementos pertencentes aos Órgãos Sociais poderão exercer funções remuneradas no CLUBE, desde que sejam de carácter técnico-pedagógico, decorrentes da sua atividade profissional ou de formação especializada.

Artigo 20º

A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, não havendo limite de número de mandatos.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados e as suas deliberações, quando tomadas nos termos do presente Regulamento e da Lei, serão vinculativas para todos os Associados.
2. A Assembleia Geral é a detentora da plenitude do poder do CLUBE, sendo soberana nas suas deliberações, pertencendo-lhe por direito próprio apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para o CLUBE.
3. À Assembleia Geral compete:
 - a) Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, proposto pela Direção, bem como os Relatórios de Atividades e de Contas da Direção, relativos a cada ano civil, apreciando ainda os pareceres do Conselho Fiscal.
 - b) Eleger os Órgãos Sociais;
 - c) Apreciar, alterar e aprovar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do CLUBE, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos e confirmar ou alterar decisões tomadas sobre essas matérias;
 - d) Aprovar o valor da cota anual para os Associados, sob proposta da Direção;
 - e) Conceder distinções por sua iniciativa ou sob proposta da Direção;
 - f) Decidir sobre a demissão e a readmissão de Associados, sempre sob proposta da Direção;
 - g) Convocar a reunião dos Órgãos Sociais.

Artigo 22º

1. Têm direito de voto os Associados Fundadores, Efetivos e Institucionais, desde que tenham as respetivas cotas em dia, que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses e que não se encontrem suspensos.
2. Os Associados Estudantes e Honorários poderão participar e intervir nos trabalhos da Assembleia Geral, ainda que sem direito de voto.

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Geral são eleitos de entre os Associados elegíveis, pelos Associados com direito de voto, por mandatos de quatro anos, renováveis uma e mais vezes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 24º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Indicar a Ordem de Trabalhos, Dia e Hora de início, bem como o local onde a Assembleia Geral se reunirá;
 - c) Assinar as atas da Assembleia Geral;
 - d) Garantir o cumprimento integral das disposições estatutárias e do presente Regulamento.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

2. Compete ao Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Lavrar as atas da Assembleia Geral e todo o demais expediente da mesma;
 - b) Substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.
3. Compete ao Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Substituir o Primeiro Secretário e ou o Presidente por impedimento destes;
 - b) Executar todas as tarefas que lhe forem incumbidas para o bom funcionamento da Assembleia Geral.
4. Não comparecendo a mesa da Assembleia Geral ou qualquer um dos seus membros, poderá ser nomeado pela maioria dos Associados presentes qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos, para desempenhar essas funções.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em Assembleia Ordinária anualmente, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades, do balanço e contas, nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á ainda em Assembleia Ordinária, para efeitos de eleição dos Órgãos Sociais do CLUBE, de quatro em quatro anos, de acordo com o ciclo olímpico, no decorrer do segundo trimestre desse ano (na altura de transição de época desportiva).
3. A Assembleia Geral reunir-se-á em Assembleia Extraordinária sempre que para tal for convocada por iniciativa do Presidente da mesma, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos Associados.
4. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da mesa por meio eletrónico, sendo sempre obrigatória a afixação da convocatória na sede do CLUBE, com pelo menos quinze dias de antecedência.
5. Na convocatória o Presidente da Mesa poderá designar logo novo dia e hora para que este órgão reúna em segunda convocatória, contanto que entre a primeira e a segunda diste pelo menos uma hora.

Artigo 26º

1. A Assembleia poderá reunir, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos metade do conjunto dos Associados Fundadores, Efetivos e Institucionais.
2. Em segunda convocatória a Assembleia poderá reunir seja qual for o número de Associados presentes ou representados.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos validamente expressos. Só serão consideradas as decisões que constem nas respetivas convocatórias, sendo nulas e sem efeito as deliberações estranhas às ordens de trabalho.
2. A Ordem de Trabalhos só poderá ser alterada por unanimidade dos Associados com direito a voto presentes, devendo para tal ser feito pelo(s) requerente(s) um pedido por escrito dirigido ao Presidente da Mesa, que tem de o receber até meia hora antes do início dos trabalhos.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

3. Em matéria de alteração de estatutos e de dissolução deste CLUBE, as deliberações serão tomadas, no primeiro caso, por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes e, no segundo caso, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados; nos restantes casos em que a lei exija maioria qualificada, serão aprovadas por maioria de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.
4. A admissão de Associados Honorários carece da aprovação de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.

DIREÇÃO

Artigo 28º

1. A Direção será composta por cinco elementos, eleitos dentre os Associados elegíveis, pelos Associados com direito de voto, distribuídos pelos seguintes cargos:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Tesoureiro
 - d) Secretário
 - e) Vogal
2. Caso o entendam, as listas candidatas poderão apresentar uma composição de apenas três elementos, sendo o cargo de Secretário acumulado pelo Vice-Presidente e o cargo de Vogal acumulado pelo Tesoureiro.
3. O cargo de Presidente terá de ser obrigatoriamente ocupado por um professor em exercício de funções na Escola D. João II - Santarém.
4. A Direção reunir-se-á sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente, com o mínimo de uma vez por trimestre, e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
5. Das reuniões da Direção será lavrada, pelo Secretário, a respetiva ata, que deverá ser arquivada em livro ou dossiê próprio.

Artigo 29º

O CLUBE obrigar-se-á pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 30º

1. Compete à Direção representar o CLUBE em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos de administração tendentes à realização dos fins a que se propõe.
2. São ainda competências da Direção:
 - a) Dirigir e administrar o CLUBE, prestigiando-o, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso da sua atividade;
 - b) Aprovar e registar a admissão de Associados Efetivos, Associados Estudantes e Associados Institucionais;
 - c) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorário;
 - d) Propor à Assembleia Geral a demissão ou a readmissão de Associados;

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

- e) Elaborar o orçamento, o relatório de atividades e as contas anuais do CLUBE, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Aplicar as penas previstas no presente Regulamento;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- h) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie, bem como de doações;
- i) Fixar ou alterar o valor das cotas dos Associados, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Fixar ou alterar o valor de todas as contribuições obrigatórias devidas, decorrentes da atividade exercida, qualquer que seja o caráter de que se revistam;
- k) Fomentar o relacionamento com os outros Clubes, Associações e Federações.
- l) Participar nas reuniões e assembleias dos organismos das hierarquias desportivas.
- m) Contratar pessoas, remuneradas ou não, de preferência Associados do CLUBE, para os serviços considerados convenientes à prossecução dos fins e objetivos do mesmo, despedir pessoal e exercer o respetivo poder disciplinar;
- n) Nomear Associados para Comissões ou Secções que se julguem convenientes para o bom prosseguimento das atividades do CLUBE;
- o) Criar Secções e fomentar o seu desenvolvimento, de acordo com os objetivos do CLUBE;
- p) Aprovar os Regulamentos Específicos das Secções e outros que se tornem necessários à vida do CLUBE;
- q) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;
- r) Facultar ao Conselho Fiscal, o exame dos livros de escrituração, contabilidade e outros, assim como a verificação de todos os documentos;
- s) Facultar aos Associados, as contas, documentos e livros relativos à atividade do CLUBE;
- t) Arrecadar receitas e ordenar despesas, em conformidade com as normas estabelecidas;
- u) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- v) Decidir sobre reclamações a Entidades Oficiais, protestos, recursos e outros atos de contencioso administrativo e desportivo;
- w) Constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo 31º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar o CLUBE em atos oficiais;
- b) Presidir às reuniões da Direção, usando o voto de qualidade para desempate;
- c) Movimentar contas e todos os outros movimentos de caráter bancário, conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar todos os livros de tesouraria;
- e) Em casos de extrema urgência tomar decisões, dando conhecimento das mesmas aos outros membros da Direção na primeira reunião desse Órgão após a tomada das decisões em causa.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

Artigo 32º

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atividades.

Artigo 33º

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Escriturar o movimento financeiro, ou mandar fazê-lo a pessoa da sua confiança, mas sob sua total responsabilidade;
- b) Receber e depositar em local seguro sob sua responsabilidade os valores do CLUBE;
- c) Assinar os recibos e todas as receitas e despesas do CLUBE;
- d) Movimentar contas e todos os outros movimentos de carácter bancário, conjuntamente com o Presidente;
- e) Satisfazer as despesas autorizadas;
- f) Elaborar e apresentar, conjuntamente com os restantes membros da Direção, o relatório de contas e o orçamento.

Artigo 34º

Compete ao Secretário da Direção:

- a) A organização do serviço de secretaria e preparação de expediente da Direção;
- b) Assinar, receber, arquivar e expedir a correspondência;
- c) Elaborar e apresentar, conjuntamente com os restantes membros da Direção, o relatório de atividades;
- d) Auxiliar o Vice-Presidente nas suas atividades, substituindo-o nos seus impedimentos;
- e) Assinar com o Presidente e/ou Vice-Presidente todos os documentos que façam parte das atividades do CLUBE;
- d) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- e) Colaborar na elaboração do orçamento.

Artigo 35º

Compete ao Vogal da Direção:

- a) Colaborar com os outros membros da Direção em todas as suas atividades;
- b) Substituir qualquer elemento da Direção nos seus impedimentos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

1. O Conselho Fiscal é composto por três Associados, eleitos de entre os Associados elegíveis, pelos Associados com direito de voto, sendo distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

- c) Secretário
- 2. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, com o mínimo de uma vez por semestre, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta e dispondo o Presidente de voto de qualidade.
- 3. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada, pelo Secretário, a respetiva ata, que deverá ser arquivada em livro ou dossiê próprio.

Artigo 37º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre a legalidade de todos os atos financeiros praticados pela Direção;
- b) Dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pela Direção e/ou Assembleia Geral, nomeadamente sobre o Relatório e Contas da Direção referente a cada ano civil;
- c) Proceder ao exame dos livros de escrituração, de contabilidade e outros relacionados com a atividade financeira do CLUBE.

Artigo 38º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões, usando o voto de qualidade para desempate;
- b) Verificar, em conjunto com os restantes membros, todos os documentos relativos à atividade administrativa e financeira do CLUBE e outros que entenda necessários para o desempenho cabal das suas funções;
- c) Assinar as atas das reuniões e todos os documentos conferidos.

Artigo 39º

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente nas suas atividades.

Artigo 40º

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas suas atividades;
- c) Lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 41º

- 1. As eleições para os Órgãos Sociais do CLUBE são feitas em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim e realizar-se-ão de quatro em quatro anos, em sintonia com o ciclo olímpico.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

2. Caso ocorra a demissão da maioria dos membros dos Órgãos Sociais a meio de um ciclo, a Assembleia Geral reunirá para proceder a novas eleições, cujos elementos eleitos cumprirão as suas funções até ao final desse ciclo.

Artigo 42º

A mesa da Assembleia Geral do CLUBE providenciará a substituição, por cooptação, dos membros individualmente em falta no seu Órgão.

Artigo 43º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve marcar a data das eleições, convocar a Assembleia Geral e verificar a legalidade das candidaturas.

Artigo 44º

É permitida a reeleição de cargos, mas nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo nos Órgãos Sociais.

Artigo 45º

A convocatória da Assembleia Geral para efeitos de eleições é feita com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de correio eletrónico e afixação da convocatória na sede do CLUBE.

Artigo 46º

1. As candidaturas ao processo eleitoral deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, através de listas que deverão contemplar todos os Órgãos Sociais e nelas constar o nome, tipo e número de Associado, bem como o cargo a que se candidata.
2. Caso não se apresentem listas no prazo indicado no número anterior, poderão ser admitidas listas no próprio dia da Assembleia, desde que as mesmas deem entrada na Mesa até meia hora antes do início dos trabalhos.

Artigo 47º

1. O voto para efeitos de eleição dos Órgãos Sociais é secreto e pessoal.
2. Os Associados que possuam credenciais para efeitos de representação de outros Associados terão direito ao número de votos correspondente ao dos Associados que representam, mais o seu próprio voto.
3. Quando a votação terminar, a Mesa da Assembleia Geral procederá à contagem de votos e ao registo em ata, devidamente assinada pelos seus membros, dos resultados.

Artigo 48º

Pode ser apresentado recurso dos resultados eleitorais, baseado em irregularidades. Este deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos três dias subsequentes ao ato eleitoral. Os recursos serão apreciados e decididos nos dois dias seguintes à sua apresentação, devendo o seu resultado ser comunicado ao(s) Associado(s) reclamantes por escrito.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

Artigo 49º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos Órgãos Sociais eleitos no prazo máximo de oito dias. Esse ato poderá ser efetuado logo após a Assembleia Geral onde ocorreu a eleição.

Artigo 50º

Os casos não previstos ou duvidosos respeitantes ao processo eleitoral serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CLUBE

Artigo 51º

O CLUBE é uma Associação de carácter eclético, aberta ao desenvolvimento de várias modalidades desportivas. Para tal, cada modalidade deverá constituir-se sob a forma de uma Secção, cujos objetivos terão que estar em sintonia com os objetivos do CLUBE.

Artigo 52º

1. Cada Secção, depois de aprovada pela Direção do Clube, deverá ter um responsável, que fará a ligação entre a Direção e a mesma, podendo gozar de autonomia administrativa e financeira se assim for acordado entre a mesma e a Direção. A Direção coordenará o trabalho das Secções e apoiará as mesmas de acordo com o solicitado por estas.
2. A Secção “Centro de Investigação em Treino, Exercício e Saúde”, criada para a prossecução dos objetivos definidos no ponto 4 do artigo 3º do presente Regulamento, funcionará sob a orientação direta da Direção, que poderá no entanto nomear um Associado responsável pela mesma.

Artigo 53º

Poderá existir uma Secção específica dinamizada pelos Associados Estudantes, sob a orientação da Direção ou de um outro Associado nomeado pela mesma, no sentido de se promoverem atividades do interesse e agrado dos estudantes, que os envolvam e responsabilizem na sua organização.

Artigo 54º

Para se poder constituir como Secção do CLUBE, terá de ser elaborado um Regulamento Específico, que contemple as suas normas de funcionamento, o qual terá de ser aprovado pela Direção.

Artigo 55º

Cada Secção terá de apresentar à Direção, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, um relatório de atividades do ano findo e um plano de atividades para o ano seguinte. Caso tenha autonomia financeira, terá também de apresentar o respetivo relatório de contas referente ao ano que termina e o orçamento para o ano seguinte.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

Artigo 56º

Todos os elementos pertencentes a uma Secção têm obrigatoriamente de ser Associados do CLUBE, de acordo com o definido no presente Regulamento.

Artigo 57º

A Direção reserva o direito de extinguir a qualquer momento uma Secção cujos elementos, na sua globalidade, não cumpram os deveres estabelecidos no artigo 12º do presente Regulamento, ou causem grave prejuízo financeiro ao CLUBE.

Artigo 58º

Todas as ações relacionadas com a concretização dos objetivos do CLUBE relativos à realização de atividades pontuais de carácter desportivo, cultural e/ou recreativo são da responsabilidade da Direção, que poderá delegar a sua organização a outro(s) Associado(s).

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÓNIO E DOS RENDIMENTOS E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 59º

O património do CLUBE é constituído por todos os bens móveis e imóveis que lhe pertençam ou venham a pertencer.

Artigo 60º

As receitas do CLUBE repartem-se em ordinárias e extraordinárias. São receitas ordinárias o produto das cotas, os proveitos provenientes da organização de eventos desportivos e de formação, os rendimentos resultantes do aluguer de instalações, os produtos de vendas diversas, receitas por serviços prestados e quaisquer outras receitas que tenham o carácter de regularidade.

Artigo 61º

São receitas extraordinárias as contribuições dos Associados Fundadores, donativos ou doações feitas em favor do CLUBE, subsídios do Estado, de outros organismos oficiais e outras entidades, rendimentos provenientes de patrocínios, o produto de multas ou indemnizações, importâncias emergentes da rescisão de contratos e quaisquer outras receitas que tenham o carácter de eventuais.

Artigo 62º

As despesas do CLUBE repartem-se em ordinárias e extraordinárias. São despesas ordinárias as despesas referentes à atividade normal e diária do CLUBE, pagamentos a treinadores ou outros agentes por serviços prestados e todas as despesas que tenham o carácter de regularidade.

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

Regulamento Geral Interno

Artigo 63º

São despesas extraordinárias as despesas de publicações especiais, as despesas com multas, coimas ou outras de carácter legal e todas as que tenham o carácter de eventuais.

Artigo 64º

No final de cada ano civil, a Direção do CLUBE elaborará o Relatório e Contas referente ao ano findo, devendo submetê-lo ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão de parecer, bem como apresentá-lo à discussão e votação da Assembleia Geral no primeiro trimestre do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Artigo 65º

No caso de dissolução do CLUBE, será nomeada pela Assembleia Geral uma comissão liquidatária com o máximo de cinco membros, procedendo-se de acordo com o estabelecido no artigo 8º dos Estatutos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 66º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à realização da escritura pública de constituição do CLUBE e apenas poderá ser alterado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 67º

Foi fixado o montante da cota anual a pagar em € 12,00 (doze euros) para os Associados Fundadores e Efetivos, € 6,00 (seis euros) para os Associados Estudantes e € 60,00 (sessenta euros) para os Associados Institucionais.

Santarém, 10 de julho de 2012